

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 069/2021 – CMM**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – COVID-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, e:

Considerando o Decreto nº 0276, de 22 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Marituba, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Marituba, à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Considerando a declaração da infecção humana pelo COVID-19 como pandemia, iniciada em 11 de março 2020, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Marituba, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

**RESOLVE:**

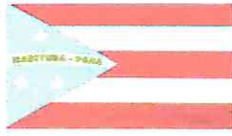
**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marituba.

**Art. 2º** Ficam mantidas as atividades administrativas e funções Legislativas da Câmara Municipal de Marituba.

§ 1º Conforme artigo 9º da Resolução nº 03 de 23 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal) as Sessões ordinárias não se enquadram no período desta portaria, podendo, em caráter excepcional, serem realizadas Sessões Extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação, observados os termos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

**Art. 3º** Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Marituba Vereadores e servidores deste Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Marituba outras pessoas não mencionadas no “caput” limitando-se o acesso e permanência de no máximo 4 (quatro) pessoas por gabinete.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62**

---

**Art. 4º** Os Parlamentares e servidores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata, a justificativa no registro de ponto do respectivo servidor e o acompanhamento do trabalho realizado.

§ 3º Os vereadores e servidores que tiverem contato, habitual ou eventual, com pessoa que tenha suspeita ou confirmação de contágio do COVID-19 também devem informar o fato de acordo com o § 1º deste artigo.

**Art. 5º** Aos vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Ato, de estados em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde Pública e/ou Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município.

**Art. 6º** Consideram-se casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Ato de Mesa, a apresentação dos seguintes sintomas, em conjunto ou isoladamente: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**Art. 7º** Mesmo que não apresentem os sintomas que trata o art. 7º poderão exercer suas atividades por teletrabalho, os servidores que:

- I – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, mediante autorização da chefia imediata;
- II – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, comprovadas por atestado médico.

**Art. 8º** Serão adotadas as seguintes medidas internas:

- I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Marituba, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;
- II – disponibilizar álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Ato de Mesa.

**Art. 10** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.

**Art. 11** - As medidas de que trata esta Portaria da Mesa vigorarão até o dia 12 de fevereiro de 2021, momento em que será reavaliada a propagação do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal, caso necessário, a vigência deste será prorrogada.

**Art. 12** - Esta Portaria da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.


**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA,**  
**EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
Vereador **ALLAN BESTEIRO**  
Presidente

  
Vereador **JUNIOR AMARAL**  
Vice Presidente

  
Vereador **ANDERSON ROCHA**  
1º Secretário/CMM

  
Vereador **RAIMUNDO CARNEIRO**  
2º Secretário/CMM

  
Vereador **GILBERTO SOUTO**  
3º Secretário/CMM



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

**PORTARIA Nº 070/2021**

A Câmara Municipal de Marituba, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada na Resolução nº 003/2016.

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.093 de 12 de setembro de 1995 que dispõe sobre os feriados,

**CONSIDERANDO** o momento de pandemia do Covid-19,

**CONSIDERANDO** que a tradição consagrou a 3ª feira gorda de carnaval,

**CONSIDERANDO** a correlação entre os Poderes Executivo e Legislativo,

**RESOLVE:**


I – **FACULTAR** o expediente ao funcionalismo da Câmara Municipal de Marituba no dia **16/02/2021** 3ª feira gorda de carnaval, **excetuando-se o serviço de vigilância da Instituição.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Marituba, 12 de Fevereiro de 2021.

  
Allan Augusto Matos Besteiro  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

**PORTARIA Nº 074/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

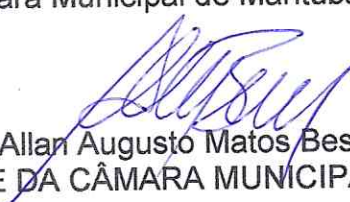
I – NOMEAR MAURA SUELY SENA LISBOA para o cargo em comissão CMM-DAI-REF-02, para exercer a função de Comissionado.

II– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2021.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, 01 de Fevereiro de 2021.

  
Allan Augusto Matos Besteiro  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Adimilson Mendes Amaral Júnior  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Anderson Rocha de Araújo  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Raimundo Rudevan Carneiro  
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Gilberto Nogueira Souto  
3º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

**PORTARIA Nº 072/2021**


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**

- I – NOMEAR SANDRO CASSIO TEIXEIRA RAMOS** para o cargo em comissão CMM-DAI-REF-02, para exercer a função de Comissionado.
- II–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2021.
- III –** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, 01 de Fevereiro de 2021.

  
Allan Augusto Matos Besteiro  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Adimilson Mendes Amaral Júnior  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Anderson Rocha de Araújo  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Raimundo Rudevan Carneiro  
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Gilberto Nogueira Souto  
3º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

**PORTARIA Nº 073/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

I – NOMEAR **EMANUEL SOUSA JUNIOR** para o cargo em comissão CMM-DAI-REF-02, para exercer a função de Comissionado.

II– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2021.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, 01 de Fevereiro de 2021.

  
Allan Augusto Matos Besteiro  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Adimilson Mendes Amaral Júnior  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Anderson Rocha de Araújo  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Raimundo Rudevan Carneiro  
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Gilberto Nogueira Souto  
3º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

---

PORTARIA Nº 074/2021

A Câmara Municipal de Marituba, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com a lei municipal Nº449/2019, art. 8º, inciso II, Gratificação por Tempo Integral-GTI- no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) ao servidor **SANDRO CASSIO TEIXEIRA RAMOS** ocupante dos cargo comissionado CMM-DAI-REF-02.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2021.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Marituba, 01 de Fevereiro de 2021.

  
Allan Augusto Matos Besteiro

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

---

**PORTARIA Nº 075/2021**

A Câmara Municipal de Marituba, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**


I – Conceder, de acordo com a lei municipal Nº449/2019, art. 8º, inciso II, Gratificação por Tempo Integral-GTI- no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) ao servidor **EMANUEL SOUSA JUNIOR e MAURA SUELY SENA LISBOA** ocupante dos cargo comissionado CMM-DAS-REF-02.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2021.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Marituba, 01 de Fevereiro de 2021.

  
Allan Augusto Matos Besteiro  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 076/2021 – CMM**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – COVID-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, e:

Considerando o Decreto nº 0276, de 22 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Marituba, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Marituba, à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Considerando a declaração da infecção humana pelo COVID-19 como pandemia, iniciada em 11 de março 2020, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Marituba, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marituba.

**Art. 2º** Ficam mantidas as atividades administrativas e funções Legislativas da Câmara Municipal de Marituba.

§ 1º As sessões ordinárias previstas no artigo 9º da Resolução nº 03 de 23 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal) ocorrerão dentro das normas sanitárias de proteção à saúde e de acordo com o que dispõe o Decreto 0276/2021, em seu art. 6º.

§ 2º Caso necessário, serão realizadas Sessões Extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação, observados os termos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

**Art. 3º** Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Marituba Vereadores e servidores deste Poder Legislativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**Parágrafo único** - Poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Marituba outras pessoas não mencionadas no “caput” limitando-se o acesso e permanência de no máximo 4 (quatro) pessoas por gabinete.

**Art. 4º** Os Parlamentares e servidores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata, a justificativa no registro de ponto do respectivo servidor e o acompanhamento do trabalho realizado.

§ 3º Os vereadores e servidores que tiverem contato, habitual ou eventual, com pessoa que tenha suspeita ou confirmação de contágio do COVID-19 também devem informar o fato de acordo com o § 1º deste artigo.

**Art. 5º** Aos vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Ato, de estados em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde Pública e/ou Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município.

**Art. 6º** Consideram-se casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Ato de Mesa, a apresentação dos seguintes sintomas, em conjunto ou isoladamente: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 7º** Mesmo que não apresentem os sintomas que trata o art. 7º poderão exercer suas atividades por teletrabalho, os servidores que:

- I – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, mediante autorização da chefia imediata;
- II – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, comprovadas por atestado médico.

**Art. 8º** Serão adotadas as seguintes medidas internas:

- I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Marituba, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;
- II – disponibilizar álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Ato de Mesa.

**Art. 10** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.

**Art. 11** - As medidas de que trata esta Portaria da Mesa poderão ser revista a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal.

**Art. 12** - Esta Portaria da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA,  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Vereador **ALLAN BESTEIRO**  
Presidente

Vereador **JUNIOR AMARAL**  
Vice-Presidente

Vereador **ANDERSON ROCHA**  
1º Secretário/CMM

Vereador **RAIMUNDO CARNEIRO**  
2º Secretário/CMM

Vereador **GILBERTO SOUTO**  
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

**PORTARIA Nº 082/2021**

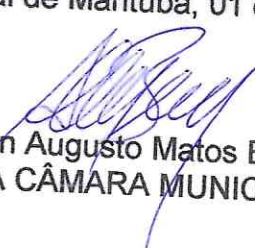
A Câmara Municipal de Marituba, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**

- I – Conceder, de acordo com a Lei municipal Nº449/2019, art. 8º, inciso II, Gratificação por Tempo Integral-GTI- no valor correspondente a 30% (Trinta por cento) ao servidor **ADRIANO HENRIQUE BEZERRA PIEDADE**, ocupante do cargo comissionado CMM-DAI-REF-02.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2021.
- III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Marituba, 01 de Fevereiro de 2021.

  
Allan Augusto Matos Besteiro  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA